



## Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031, DE 12 DE JULHO DE 2016.

*Altera §2º do art. 17, o art. 31 e o §2º do art. 50, e revoga o parágrafo único do art.18 da Lei Orgânica Municipal para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Vereadores e de apreciação de voto.*

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA**, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** O § 2º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

...  
§ 2º O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate e quando a matéria exigir a presença de dois terços dos Vereadores.” (NR)

**Art. 2º** O art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 31. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;  
II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V - fixar residência fora do Município;

VI - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos pela Constituição Federal;

VIII - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada;

IX - não tomar posse dentro do prazo fixado na Lei, salvo motivo justificado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara de Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurada ampla defesa.



## Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

§ 3º Nos casos previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, a perda será declarada pela Mesa da Casa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara de Vereadores, assegurada ampla defesa.” (NR)

**Art. 3º** O § 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)

...

§ 2º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (NR)

**Art. 4º** Revoga o parágrafo único do art. 18 da Lei Orgânica Municipal e a Emenda a Lei Orgânica nº 09, de 17 de setembro de 1996.

**Art. 5º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 12 de julho de 2016.

**Vereador Luiz Antonio Pereira dos Santos**  
Presidente

**Vereador Jorge Luis Rizzon de Godoy**  
Vice-Presidente

**Vereador Alexandre Scortegagna**  
1º Secretário

**Vereador Gilberto Miguel Malacarne**  
2º Secretário

Publicado em ...../...../.....

.....  
Mayumi Sasamori  
Agente Legislativo